



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 055/2010 – Autor: Ver. Claudio Fonseca

PARECER Nº 144/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04/04/2011, PÁGINA 85, COLUNA 2.

PARECER Nº 104/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 01/03/2012, PÁGINA 354, COLUNA 4.

PARECER Nº 751/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/06/2012, PÁGINA 119, COLUNA 2.

PARECER Nº 1332/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 31/08/2012, PÁGINA 092, COLUNA 3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2017, p. 77

PARECER Nº 1332/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa criar o Parque Municipal Brasilândia, mediante desapropriação de área enquadrada como ZEPAM 02, definida pelo artigo 31 do Plano Diretor Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia e localizada entre as Avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Avenida Elísio Teixeira Leite.

A propositura pretende ainda determinar que o referido parque integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município na categoria de Parque Público, cabendo à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a implementação e administração do parque, dotando-o de recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, e autorizar o Executivo a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, para a construção de equipamentos sociais tais como playground, pistas de Cooper, quadras poliesportivas, campo de futebol society e outros.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que visa inserir no texto original dispositivo do Decreto-Lei Federal 3.365/41, que constitui requisito legal da declaração de desapropriação, além de: adequar o texto do projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e excluir disposições que violam o princípio da independência dos Poderes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Milton Leite – DEM – Presidente

Wadhi Mutran – PP – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Anibal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Agnaldo Timóteo – PR

Donato - PT

Francisco Chagas – PT

Roberto Tripoli – PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2012, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.